



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 756, de 05 de junho de 2007.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Alpercata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposição Preliminar**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Alpercata para o exercício de 2008, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- a estruturas e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- a deposição relativa à dívida pública municipal;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação do Município;
- VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que entrega esta lei, as quais terão presidência na alocação de recursos na Lei Orçamentaria de 2008, e devem observa as seguintes estratégias:

- I- consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II- promover o crescimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III- combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV- consolar a democracia e a dessa dos direitos humanos;

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do Plano Plurianual em vigor.

CAPÍTULO III **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I-** programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II-** atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resulto um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III-** projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- IV-** Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações diretas sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as atividades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alterações das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projetos e operações especiais identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentaria por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulo com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. A Lei Orçamentaria Anual discriminará a despesa por unidade orçamentaria, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria, a unidade orçamentaria, a modalidade de publicação, a forma de recursos e o identificador de uso:

- I-** pessoas e encargos sociais;
- II-** juros e encargos de dívida;
- III-** outras despesas correntes;
- IV-** investimentos;
- V-** inversões financeiras;
- VI-** amortização da dívida;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. As metas corridas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. Suprimido.

Art. 7º. O projeto de Lei Orçamental Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22º, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

- I- consolidação dos quadros orçamentários, na forma de Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais quadros contábeis;
- II- da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;
- III- da receita corrente líquida com base no Art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar nº 101/2000;
- IV- da aplicação dos recursos reservados a saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Parágrafo único. A mensagem que encaminha o projeto de lei orçamentaria anual conterá:

- I- avaliação das necessidades de financiamento do setor municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primários e nominais;
- II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
- III- normas preliminares que poderão ser utilizadas em caso de promoção de contingência de despesas, em observância aos termos contidos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão Central da Contabilidade, até 30 de Agosto de 2007, suas respectivas propostas orçamentarias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentaria anual.

§ 1º. Em havendo silêncio em parte do Poder Legislativo, no tocante a matéria em esboço, deverá ser mantido o mesmo valor para as despesas previstas para o exercício de 2007.

§ 2º. Na elaboração de suas devidas propostas, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas defesas:

- I- com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2007, apurando a média mensal e projetando-a para todo exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificadas até 30 de Junho de 2007, as admissões na forma desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para Elaboração e Execução Orçamentarias do Município

Art. 9º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I- suprimido.
- II- realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, necessitando de lei específica que regule a matéria;
- III- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor fixado para despesas, tendo como fonte de recursos a anulação de outras dotações orçamentarias da mesma categoria econômica, devendo encaminhar cópia do Decreto de abertura dos créditos ao Poder Legislativo no decorrer do mês anterior, e indicada a fonte de recursos;

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentaria de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada dessas etapas.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentaria de 2008 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentaria poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigor, que tenham sido objetivo de projetos de lei específicos.

Art. 13. Alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentaria responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos título de transferências para outras unidades.

Parágrafo único. Desde que observadas às vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizada.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentaria e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

- I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a queda do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
- II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III- transferidos a outras unidades orçamentarias os recursos recebidos por transferências voluntárias;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.
- III- houverem sido adequadamente atendidos todos que estiverem em andamento;
- IV- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público.

Art. 17. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentaria anual deverão conter previsão orçamentaria que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentaria anual e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preenchem as seguintes condições:

- I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II- não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º. As estimativas privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. As Transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Proposta Orçamentarias e sua execução, dependerão, ainda de:

- I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II- condição para apresentação das prestações de contas, devendo ser observado, por analogia, as disposições contidas na IN/STN 01/97 E, ainda, no Decreto Estadual nº43.635/03;
- III- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas corrente e capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentaria e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentarias anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

financeiros e contribuições, serão exclusivamente mediante convenio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da vigente, tais como:

Órgão	Atividades	Valor
Polícia Militar.	Fornecimento de veículo, combustível, peças, serviços e material de expediente.	O consignado na proposta orçamentaria.
Secretaria de Segurança Pública.	Cooperação nas atividades da Polícia Civil.	O consignado na proposta orçamentaria.
Justiça Eleitoral.	Cessão de veículos, servidores e concessão de material para uso da Justiça Eleitoral.	O consignado na proposta orçamentaria.
Secretaria de Estado da Fazenda.	Cessão de funcionário para manutenção do SIAT.	O consignado na proposta orçamentaria.
Secretaria de Estado da Educação/Ministério da Educação/FNDE.	Manutenção da cooperação mutua para programar a atividade do ensino e transporte escolar no município.	O consignado na proposta orçamentaria.
Emater.	Convênio de Orientação técnica Agropecuária.	O consignado na proposta orçamentaria.
Tribunal de Justiça.	Cessão de servidores para servir no Fórum da Comarca.	O consignado na proposta orçamentaria.
Ministério do Exército.	Manutenção da Junta de serviço Militar – Cessão de Funcionários e material	O consignado na proposta orçamentaria.
Secretaria de Estado da Agricultura.	Manutenção de convenio com o IMA	O consignado na proposta orçamentaria.
Despesa Pública.	Custeio do Conselho Tutelar	O consignado na proposta orçamentaria.
Despesa Pública.	Repases a Associação de Municípios/ Consórcios Intermunicipais.	O consignado na proposta orçamentaria.

Art. 21. A proposta orçamentaria poderá conter reserva de contingência vinculada ao respectivo orçamentário anual, em montante equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vendada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22. No projeto de lei orçamentaria para 2008 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Validação dos Profissionais da Educação – FUNDEB,



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

devendo haver, por igual, mecanismos para a contabilização dos recursos da Receita Retificadora do FUNDEB.

Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, disponibilizará aos interessados, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2008, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através do órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 24. No exercício financeiro de 2008, as despesas do pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contratação de obras extras, ultrapassado o limite estabelecido no caput do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvem as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 25. No exercício financeiro de 2008, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitir servidores se:

- I- existir cargos vagos a preencher;
- II- houver prévia dotação orçamentaria suficiente para o atendimento da despesa;
- III- for observado o limite de despesa de pessoal;
- IV- for realizado escrito cumprimento das normas eleitorais, aplicáveis a partir do segundo semestre daquele exercício.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributaria

Art. 27. Não será aprovado o projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do empaceto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente, nos termos dispostos no art.14 da Lei Complementar nº: 101/2000.

§ 1º. Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotara as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º. A lei mencionada neste artigo somente entrara em vigor após a assunção das medidas de que se trata o parágrafo anterior.

Art. 28. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentaria anual poderão ser considerados o efeito de propostas de alterações na legislação tributária e das



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

contribuições que sejam de objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentaria anual:

I- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II- será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentaria, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentaria sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 29. O Município de Alpercata não é optante pela fiscalização e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural, permanecendo o Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal como Órgão arrecadador.

Parágrafo único. Na condição de não optante pela arrecadação do tributo referido no caput deste artigo caberá ao Município à parcela de 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação de imposto da União sobre as Propriedades Territorial – ITR, relativamente aos imóveis nele situados, devendo o Sistema Tributário Municipal acompanhar o efetivo lançamento e arrecadação do tributo.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 30. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentaria anual serão realizadas de modo a evidenciar e a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentaria.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos a gestão orçamentaria-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 32. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos modalidades de aplicações e identificadores de uso, especificando o elemento da despesa.

Art. 33. Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2008, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos no último quadro meses do



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

exercício financeiro de 2007, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º. A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 34. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios a apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade, devendo a Lei Orçamentaria conter dotações que permitam cumprir os precatórios expedidos contra o Município, conhecidos até 1º de Junho de 2007, em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 35. Não será aprovado projeto de lei que implica o aumento das despesas orçamentarias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 36. Para os efeitos do Art. 16º da Lei Complementar 101/2000, entenda-se como despesas irrelevantes, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24º da Lei 8.666/93.

Art. 37. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, Poder Executivo estabeleceu por ato próprio, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar Nº101/00.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal definirá através do ato próprio o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, encaminhando cópia ao Executivo para a consolidação dos termos do Art. 50 da Lei Complementar 101/00.

Art. 38. Fica sendo parte integrante desta Lei os Quadros e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 05 de junho de 2007.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de junho de 2007.

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2008	
01 – PODER LEGISLATIVO	
01 – SECRETARIA E GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL	
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 - Construção, Ampliação e instalação do Prédio da Sede do Legislativo Municipal.	Proceder a estudos visando á construção ou ampliando da sede legislativa em condições de abrigar as condições internas de forma adequar os serviços da câmara e atendimento da população.
02 – Reequipar as instalações do Gabinete, Secretaria e Plenário da Câmara Municipal.	Equipar as Instalações da Câmara Municipal visando á modernização dos serviços.
02 – PODER EXECUTIVO	
01 – SECRETARIA E GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Construção, Ampliação e Instalação do Paço Municipal.	Proceder a estudos visando á construção, ampliando e instalando do passo municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o entendimento da população.
02 – Reequipar as Instalações do Gabinete da Prefeitura Municipal.	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando á modernização dos serviços.
03 – Programas de desenvolvimento regional junto a Associação dos Municípios	Desenvolver o Município de forma regionalizada, buscando subsidio e convênios de forma cooperada.
04 – Reequipar o serviço de a junta militar (convênio).	Fazer parcerias, mediante Convênio para equipar as instalações da Junta Militar, com moveis e equipamentos modernos.
05 – Reequipar o serviço de segurança da Policia Militar e Civil (convênio).	Equipar os serviços da Policia Civil e Militar, através de Convênios firmados, de equipamentos modernos.
06 – Aquisição de viatura para Policia Militar (convênio ou recursos próprios).	Buscar através da Secretaria de Segurança Publica de Minas Gerais, recurso para a aquisição de uma Viatura nova para a Polícia Militar atuar no município.
02 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E FINANÇAS.	
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Reequipar e Modernizar as Instalações.	Dotar a Assessoria com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.
03 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
Órgão /Programas	Objetivos e Metas
01 – Reequipar o Órgão Município de Finanças.	Dotar a Diretoria dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando á melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao publico e do controle do Almoxarifado Central.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

02 – Controle Interno.	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e ampliação das subvenções e renúncias da receita, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal.
03 – Recadastramento Imobiliário e revisão tributária.	Proceder ao recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU, bem como a sua revisão tributária.
04 – Reequipar e Modernizar as instalações do Órgão de Finanças.	Equipar as várias unidades administrativas com moveis e equipamentos de trabalho tornado as mais eficientes.
05 – Reciclagem e Treinamento de todo Pessoal.	Melhoria das condições de trabalho e mãos de obras. Aprimorando e racionalização dos serviços Administrativos.
06 – Aquisição de computador para o setor de fiscalização.	Visa sistematizar a emissão de notificações, multas, bem como processamentos de todos os dados tributários e de postura.
07 – Implantação /autorizada do código de postura.	Implantar/atualizar no município o Código de postura determinando regras básicas que deverão ser observadas para garantia das condições de limpeza do município.
08 – Manutenção de cursos e treinamento de servidores.	Visa capacitar os servidores municipais, estimulando o treinamento específico, bem como, os de ação coletiva.
09 – Aquisição de um veículo para o setor fazendário.	Melhorar ações desta Secretaria, visto que, o seu desenvolvimento junto aos bancos e instituições conveniadas dependem de locomoção para fora do município.

04 – SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Obras Públicas.	Dotar a Assessoria com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.
02 – Equipar o Órgão de Obras e serviços.	Equipar a Diretoria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.
03 – Gerência e Implantação do Plano Diretor.	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do município, o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

04 – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais e construção de sistemas de esgotamento sanitário nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento.
05 – Construções de Praças, Parques e Jardins.	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida a população.
06 – Implantação de Centros comerciais.	Implantar pontos de encontro, de referência e de convívio social junto às escolas, praças, parques, playgrounds, igrejas etc.
07 – Implantação de Viveiros e Mudas.	Implantar/ampliar os viveiro existentes para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos.
08 – Implantação e instalação de Usina de Reciclagem de Lixo	Reorganização do sistema de coletas de lixo com adoção da coleta seletiva, visando o reaproveitamento de materiais recicláveis.
09 – Construção de Aterro Sanitário	Implantação de aterro sanitário no município para controle e preservação ambiental.
10 – Ampliação de Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária de energia elétrica, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
11 – Ampliação da Rede Telefônica	Coordenar o conjunto com a empresa de telefonia á ampliação de linhas telefônicas objetivando melhorar os meios de comunicação do município.
12 – Reorganização do Sistema de Transportes Coletivos municipal/intermunicipal	Realização de criteriosas avaliações do atual sistema de transportes coletivos municipais e intermunicipais, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendam á população usuária, de forma atenta, competente e humana.
13 – Reorganização do Sistema do Sistema de Sepultamento	Implementar estudos para nova organização do sistema de sepultamento com reestruturação dos cemitérios existentes, através de remanejamento, para reutilização de áreas resultantes e desapropriação para ampliação.
14 – Implantação das Guias, sarjetas e drenagens de água pluviais.	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimentos, industriais, comerciais e de serviços.
15 – Arborização da Cidade	Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer.
16 – Aquisição de máquinas pesadas	Promover perante convênios e financiamentos, a aquisição de máquinas como Patrol, Retro Escavadeira, etc. para desenvolvimento dos trabalhos no município.
17 – Reconstrução de casas	Promover a reconstrução de casas de famílias de baixa renda.
18 – Ampliação e reforma do	Melhorar o saneamento do município, através de



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

esgotamento sanitário.	obras de reforma e ampliação.
19 – Construção/Ampliação da ETE – Estação de tratamento de Esgoto (convênio).	Implantar/ampliar, mediante convênio, um Sistema de tratamento de esgoto no município através da construção/ampliação de uma Estação.
20 – Ampliação da captação de água potável e construção de Mini estação de tratamento de água em unidades urbanas.	Buscar o aumento da captação de água potável, e concretização de uma mini estação para atender unidades urbanas.
21 – Implantação do sistema de transmissão de TV em unidades urbanas.	Promover a captação de sinais que permitam a transmissão de TV para unidades urbanas.
22 – Construção e reforma de pontes.	Construir através de convênios e Recursos Próprios e reformar pontes do município.
23 – Aterro Sanitário.	Construir um aterro Sanitário, objetivando um tratamento adequado para o lixo recolhido no município.

05 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Assistência Social Geral	Erradicação da pobreza e marginalização, e redução das desigualdades sociais nos termos do artigo 3º, III e artigo 23, X da Constituição.
02 – Assistência à Criança e ao Adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o município com absoluta propriedade, o direito à vida. À saúde, à alimentação, à educação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art.227 da Constituição Federal.

06 – SERVIÇO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Construção de Moradias	Estimular a criação de cooperativas Habitacionais, implantar programas de doação ou venda de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa-renda (art.23, IX da Constituição Federal).



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

02 – Construção de melhoramentos das Estradas Vicinais	Planejar a executar a execução a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
03 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas, e Veículos, Rodoviários.	Equipar a Diretoria objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano rural.
07- SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares para a Educação Infantil.	Construir com a melhoria da educação desta modalidade, objetivando dar assistência educacional, médica e alimentar, aumentando o número de vagas neste nível de ensino.
02 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares destinados ao Ensino Fundamental.	Desenvolver em cooperação com a União, Estado e outras entidades afins à construção de prédios escolares para atender a demanda neste nível de ensino.
03 – Criação e instalações de Cursos técnicos.	Desenvolver em convenio com a SENAI, SENAC e SENAR cursos profissionalizantes, objetivamente melhorar as condições de vida da população, através da qualificação profissional.
04 – Programa de Integração Escola-Empresa.	Promover convênio Prefeitura e Empresas no sentido de oferecer aos filhos dos empregados assistência medica, educacional e alimentar, com a implantação de creches junto aos prédios locais de trabalho.
05 – Instalação de turmas para a Educação de Jovens e Adultos.	Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos.
06 – Instalação de Programas de Capacitação de Professores e Dirigentes de Rede Municipal.	Implantar programa de capacitação de Professores e Dirigentes da Rede Municipal com a União, Estado e entidades afins, objetivando o desenvolvimento profissional do mesmo.
07 – Implantação de Programa de capacitação de Merendeiras.	Implantar programa de capacitação para Merendeira Escolar, com o Objetivo da busca da valorização deste profissional melhorando assim a merenda escolar.
08 – Implantação de Laboratório de Informática nas Escolas da Rede Municipal.	Implantar laboratório de Informática nas unidades de Ensino da Rede Municipal para atendimento a todos os níveis e modalidades de ensino, buscando a efetivação da melhoria da educação.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

09 – Implantação de Biblioteca Escolar nas Unidades de Ensino e na secretaria Municipal de Educação.	Incentivar o prazer da leitura, contribuindo com o processo de ensino-aprendizagem das unidades de ensino da Rede Municipal.
10 – Implantação de brinquedotecas nas unidades de Ensino de Rede Municipal.	Criar e incentivar a política de aprendizagem através das atividades lúdicas, melhorando assim o processo de alfabetização dos educandos.
11 – Aquisição de mobiliário para as Unidades de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.	Promover a melhoria da organização dos estabelecimentos de ensino.
12 – Aquisição e reforma de transporte escolar.	Adquirir e/ou reformar em parceria com o Estado, a União e entidades afins, veículos para o Transporte Escolar, objetivando o aumento no atendimento das demandas para a educação.
13 – Aquisição de obras Literárias, Coletâneas, jogos e outras unidades de ensino da Rede Municipal.	Promover a melhoria da Educação através da aquisição de Obras Literárias, Coletânea, Jogos e outros.
08 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMOS	
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Construção de centros Esportivos.	Descentralizar as atividades desportivas com a construção de parques desportivos e ginásios de esportes em lugares estratégicos, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.
02 - Construção Centros Permanentes de Exposição.	Construção do Centro Permanente de Exposição.
03 – Celebrar Convênios com o Governo do Estado para Realização de Eventos.	Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, atrações turísticas tais como: festivais, feiras, passeios ecológicos, etc.
09 – SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Construção de Unidades Básicas de Saúde.	Oferecer assistência médica de emergência a população através da aquisição de imóveis e construções de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural.
02 – Ampliação e Reforma das Unidades Existentes.	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
03 – Ampliação de Frota de Veículos	Dotar os serviços de viaturas equipadas



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

	destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventuais em locais desprovidos de assistência de saúde.
04 – Aquisição de equipamentos ambulatoriais.	Oferecer as equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
05 – Aquisição de moveis e vencilhos.	Aquisição do mobiliário necessário as instalação de novas unidades bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionar os serviços administrativos.
06 – Implantação de Sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de saúde.	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede publica quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema de saúde.
07 – Formação Profissional na Área de Saúde Publica	Promover condições de frequência em cursos para a formação de auxiliares de enfermagem em face da própria da expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo-se nos concursos públicos para a área de saúde certificado de conclusão desses cursos ou similares.
08 – Modernização e Especialização da Rede Hospitalar.	Incentivar e cooperar, através de convênios, a modernização de hospitais filantrópicos visando a melhoria da qualidade de atendimento, com aquisição de equipamento e ampliação de obras garantindo o atendimento populacional.
09 – Atendimento Especializado para Deficientes Físicos, Sensoriais ou Mentais.	Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração a sociedade, propiciando-lhe condições de trabalho e subsistência.
10 – Implantar Programas de atendimento Infantil.	Desenvolver programas de assistência infantil através de ambulatorios específicos de pediatria.
11 – Implantação de Ambulatórios Especializados.	Implementar sistema extra-hospitalar para tratamento de doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados, através de convênios com entidades especializadas situadas nos municípios ou fora dele. Garantir ao idoso assistência



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

	medica, psicológica e social através de programas integrados com a Promoção social.
12 – Implantar Programas de Saúde Ocular	Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede publica e clube de serviços programas de assistência oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão, podendo ser implementado a atividade através de consórcio intermunicipal de Saúde dos Municípios.
10 – SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Ampliação e Construção de Canais de Irrigação.	Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais oferecendo assistência técnica e material para a construção de canais de irrigação visando aumentar a produtividade.
02 – Modernização dos Meios de Produção.	Oferecer aos interessados, que estejam devidamente cadastrado no setor competente, assistência técnica a ser obtida junto a Institutos e entidades de pesquisa, visando aumento da rentabilidade.
03 – Assistência Financeira a Agricultura.	Coordenar a liberação de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros (Secretaria de Agricultura, Banco do Brasil, Fundos de Apoio a Produção, Programas de Micro Bacias e de Aproveitamento de Várzeas etc.), para irrigação, compras de máquinas e implementos agrícolas, correção do solo, plantio, armazenamento e beneficiamento de produtos e recuperação de áreas degradadas.
04 – Construção de entrepostos para Estocar Produtos Hortifrutigranjeiros.	Oferecer a população melhores condições de compra e abastecimento produtos alimentícios, possibilitando aos pequenos produtores comercia diferentemente seus produtos a preços mais barato do que os vigentes no comercio.
05 – Aquisição de Sementes	Aquisição e parceria com os Agricultores do município visando incentivar a produção agrícola.
06 – Aquisição/manutenção de um Caminhão para Transporte de adubo orgânico e produção agrícola.	Visa a aquisição/manutenção de veiculo tipo caminhão para escoamento de produção agrícola e transporte de adubo para os produtores.